

PORTARIA Nº 374 DE 03 DE MAIO DE 2021.

Converte em Outorga, a favor de Santo Antônio Energética LTDA a DRDH concedida através da Portaria nº 901 de 06 de novembro de 2020.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 69/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 28 de abril de 2021, acostado às fls. 30/31/32 f/v do processo SAD Nº 106068/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a SANTO ANTÔNIO ENERGÉTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.905.845/0001-12, na seção do córrego Pratinha, UPG: P-7 – Paraguai - Pantanal, Bacia Hidrográfica do Paraguai, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Colibri, as vazões naturais afluentes, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

I - das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;

II - das vazões apresentadas na tabela do Anexo III, destinadas a vazão remanescente no trecho de vazão reduzida.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH Colibri, nos Municípios de Santo Antônio do Leverger, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas do eixo do barramento no Rio Prata: 16°15'45,15" de latitude sul e 55°27'18,11" de longitude oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - nível d'água máximo normal a montante: 513 m;

III - nível d'água máximo maximorum: 513,60 m;

IV - áreas inundadas dos reservatórios no nível d'água máximo normal: 0,10 km²;

V - vazão máxima turbinada: 2,82 m³/s;

VI - número de turbinas: 2;

VII - vazão nominal unitária: 1,81 m³/s;

VIII - Vazões Remanescentes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR): conforme anexo II.

IX - Vazão média de longo termo: 3,34 m³/s;

Art. 3º As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agencia Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 4º A Outorga objeto desta Portaria:

I - tem prazo de validade até 28 de abril de 2050, e

II - esta outorga poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso que determinam a Lei n.º 11.088, de 09 de março de 2020, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 5º As condições de operação do reservatório do aproveitamento hidrelétrico serão definidas e fiscalizadas por esta Secretaria, em articulação com o Operador Nacional do Sistema – ONS, conforme disposição do art. 4o, inciso XII e §3o, da Lei no 9.984, de 2000.

Art. 6º Os parâmetros de monitoramento das vazões deverão ser de acordo com a Resolução Conjunta n.º 03, de 03/08/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União de 20.10.2010, seção 1, p. 124, v. 147, n. 201.

Art. 7º A Outorga de Direitos de Uso dos Recursos Hídricos, objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto n.º 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 8º Esta Outorga não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 901, de 06 de novembro de 2020, com publicação no Diário Oficial de Mato Grosso na data de 10/11/2020.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 03 de maio de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO I

Estudos energéticos para aproveitamentos sem regularização de vazão (fio d'água)

Aproveitamento:

PCH Colibri

Rio:

Córrego da Pratinha

Cidade:

Santo Antônio do
LevergerSérie de Vazões Médias Mensais (m³/s) córrego da Pratinha. Área de Drenagem de 96 km²

Ano	Janeir o	Fevereir o	Març o	Abril	Mai o	Junh o	Julh o	Agost o	Setembr o	Outubr o	Novembr o	Dezembr o
1967	2,26	2,99	3,04	3,12	2,38	2,14	1,90	1,74	1,71	2,09	2,43	2,28
1968	2,99	4,13	4,47	3,47	3,31	2,54	2,35	2,38	2,47	2,81	2,76	3,44
1969	3,82	4,32	4,11	3,31	2,85	2,49	2,33	2,12	2,09	2,21	3,06	3,11
1970	3,35	3,80	3,38	2,95	2,69	2,40	2,30	2,14	2,52	2,80	2,09	2,02
1971	2,54	2,78	3,21	2,47	2,31	1,95	1,76	1,58	1,57	1,81	2,18	2,61
1972	3,02	3,50	2,95	2,76	2,31	2,15	2,13	2,05	2,04	2,14	2,83	3,19
1973	3,32	3,85	3,39	3,11	2,69	2,31	2,17	2,10	2,10	2,27	3,54	3,96
1974	4,51	4,56	4,88	4,58	3,58	2,92	2,64	2,51	2,45	2,63	2,61	3,25
1975	4,12	4,22	4,96	5,09	4,13	3,03	2,80	2,61	2,57	2,73	3,39	4,67
1976	4,19	5,24	4,99	4,06	3,70	3,22	2,91	2,74	2,80	2,97	3,57	4,24
1977	5,08	5,20	4,44	4,16	3,96	3,39	2,97	2,77	2,88	3,05	3,97	4,62
1978	5,77	4,38	5,11	3,88	3,42	3,14	2,88	2,71	2,81	2,91	3,61	5,01
1979	6,59	4,73	5,07	4,53	3,76	3,18	2,90	2,72	3,03	2,78	2,91	3,93
1980	4,93	5,34	5,24	4,03	3,52	3,09	2,88	2,72	2,77	2,72	3,22	3,81
1981	4,29	4,15	5,84	5,18	3,97	3,08	2,76	2,59	2,53	2,83	3,53	4,32
1982	5,01	5,14	5,24	3,36	3,44	3,02	2,86	2,76	2,95	3,08	3,25	3,62
1983	4,06	4,03	4,01	3,70	3,17	3,11	2,81	2,67	2,67	3,02	4,10	4,87
1984	4,41	4,28	4,56	4,49	3,73	3,19	2,97	2,92	2,91	2,94	3,35	3,75
1985	4,52	4,33	4,77	4,77	3,73	3,35	3,18	2,95	2,92	3,03	3,14	3,02
1986	3,52	4,24	4,53	4,00	3,28	3,00	2,82	2,97	2,92	3,02	3,14	3,89
1987	3,63	3,83	3,57	5,08	4,12	3,42	3,18	3,06	3,02	3,15	3,64	5,31
1988	5,09	5,22	5,47	5,20	4,20	3,66	3,39	3,21	3,11	3,27	3,52	3,95
1989	5,33	5,55	5,82	4,83	4,06	3,61	3,39	3,31	3,28	3,22	3,64	3,83
1990	4,01	4,23	4,20	3,71	3,26	2,79	3,39	3,27	3,42	3,88	4,17	4,29
1991	3,12	3,63	5,36	4,53	3,23	2,82	2,51	2,33	2,25	2,62	2,79	2,93
1992	3,97	3,71	5,47	3,68	3,49	2,97	2,74	2,60	2,90	2,95	3,35	3,96
1993	4,01	4,59	4,08	4,13	3,21	2,92	2,69	2,48	2,50	2,92	2,95	3,93
1994	4,03	4,51	4,51	3,76	3,12	2,84	2,66	2,45	2,44	2,63	3,45	4,08
1995	3,56	4,66	4,03	4,52	3,61	3,06	2,77	2,56	2,60	2,89	2,94	3,97
1996	4,54	4,33	4,85	4,22	3,52	3,11	2,86	2,70	2,68	2,85	3,35	3,34
1997	4,77	5,14	4,40	4,14	3,57	3,32	2,94	2,71	2,68	2,78	3,25	3,65
1998	4,03	4,72	4,76	4,29	3,45	3,12	2,91	2,88	2,86	2,91	3,02	4,48
1999	4,79	4,15	4,80	3,84	3,19	2,95	2,82	2,66	2,70	2,84	3,00	3,09

ANEXO II

Vazões referentes a usos consuntivos a serem subtraídas das vazões
Naturais médias mensais afluentes a PCH Colibri

Ano	2020	2025	2030	2035	2040	2045	2050	2055
Vazão (m ³ /s)	0,002	0,005	0,007	0,010	0,012	0,015	0,017	0,020

Vazões remanescentes a serem subtraídas das vazões naturais médias
mensais afluentes a PCH Alto Colibri

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m ³ /s)	0,41	0,43	0,44	0,39	0,32	0,29	0,27	0,25	0,25	0,27	0,31	0,36

